

**VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO I**

MARIA AUREA BARONI CECATO

TERESA ALEXANDRA COELHO MOREIRA

MARIA IRENE DA SILVA FERREIRA GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Maria Aurea Baroni Cecato; Maria Irene da Silva Ferreira Gomes; Teresa Alexandra Coelho Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-471-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Relações trabalhistas. 3. ambientalismo.
VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34



VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I é um dos GTs do VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, voltado para o tratamento da Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Muncial.

Foi nesse âmbito que se desenrolaram as apresentações de 12 (doze) textos (inscritos e aprovados para o referido evento) e, a partir deles, os debates suscitados. Nesse quadro, com vistas à consecução de diálogos mais produtivos, optou-se por agrupar os textos mencionados em três blocos de discussão como se pode observar abaixo.

No primeiro grupo, seis trabalhos apresentados encontram-se relacionados com Novas perspectivas do Direito do Trabalho e uma nova visão do trabalho. Foram abordados temas relacionados com a pós-modernidade, o trabalho informal e o teletrabalho, assim como a necessidade de repensar os quadros do Direito Sindical vigente à luz de uma nova realidade com uma reforma trabalhista e onde as novas tecnologias imperam.

Num primeiro texto intitulado A cidadania laboral em crise na pós-modernidade, Augusto Eduardo Miranda Pinto e Leonardo Gama Alvitos, através de uma metodologia de pesquisa qualitativa e dialética, predominantemente bibliográfica, analisam o processo de formação de uma cidadania laboral, ressaltando a passagem do modelo keynesiano para o neoliberal, da atualidade, com as consequências de um trabalho precarizador e móvel, que cria uma sociedade de risco, impondo medidas de austeridade que levam à mercadorização global a partir da implementação de várias formas de autoritarismos, com a mitigação cada vez maior de garantias de uma cidadania laboral plena e do cumprimento dos direitos humanos.

No segundo texto do grupo, Pós-modernidade e o futuro do trabalho no Brasil, Michel Evangelista Luz e Thiago Santos Rocha pretenderam realizar uma breve reflexão sobre o futuro do trabalho no Brasil, no contexto pós-moderno, diante das atuais reformas trabalhistas. Nesse sentido, pretenderam demonstrar que existe outra opção além do processo de flexibilização de leis trabalhistas que pode atender tanto a demanda do trabalhador quanto a do empregador sem que seja necessário fragilizar direitos fundamentais.

O terceiro texto, intitulado Sistema de preferências generalizadas da União Europeia: entre a proteção laboral e o desenvolvimento, de Maria Zenaide Brasilino Leite Brito fez uma apreciação de dois temas que se entrelaçam nas discussões quanto à equidade das relações de comércio internacional, quais sejam: o desenvolvimento e a proteção laboral. Nesse sentido, a pesquisa utiliza como cenário de observação o Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) da União Europeia (UE). Busca, com isso, descobrir se esse modelo de concessão de preferências – concebido com o objetivo de fomentar o desenvolvimento nos países identificados como não desenvolvidos –, na forma como atualmente se encontra organizado, tem o potencial de promover melhores condições de trabalho nos países beneficiados.

Já o quarto texto, Teletrabalho: viabilizador da sustentabilidade, de Denise Pires Fincato e Michelle Dias Bublitz, pretendeu demonstrar que a realidade revela uma mudança de paradigma que, com advento da tecnologia e acentuada desmaterialização do trabalho, transforma o ambiente laboral, como teletrabalho. As perplexidades relacionadas ao jogo econômico desvinculado do desenvolvimento sustentável tornaram-se fonte de preocupação, havendo relativo consenso no que diz respeito à indispensabilidade de medidas adaptativas e mitigatórias para sobrevivência digna das gerações presentes e futuras. Pretendeu-se, então, identificar os impactos, diretos e indiretos, causados pelo teletrabalho, tendo em vista sua implementação como possível estratégia e/ou alternativa para promover a eficácia direta do princípio multidimensional da sustentabilidade.

Um outro texto apresentado denominado de Um olhar etnográfico sobre o mercado de trabalho informal na cidade do Rio de Janeiro, de Hector Luiz Martins Figueira e Carla Sendon Ameijeiras Veloso, pretendeu questionar as novas relações de trabalho do mercado informal no mundo contemporâneo através do vendedor ambulante em semáforos dos grandes conglomerados urbanos brasileiros. A matriz de pesquisa foi a cidade do Rio de Janeiro e suas vias expressas, por onde passam milhares de veículos por dia e, dentre eles, circulam pessoas, expondo-se a risco de vida na tentativa de vender seus limitados produtos. Os resultados parciais demonstram que a erosão do mercado formal de trabalho faz nascer, portanto, regras paralelas de atuação e estágios de informalidade permanente e em conformidade com um modelo econômico e social desigual.

O último texto debruçou-se sobre os Princípios de Direito Coletivo do Trabalho, novo sindicalismo e os novos movimentos sociais, de Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho e Bruno Manoel Viana De Araujo. A dogmática jurídica e a doutrina da OIT revelam que os princípios do Direito Coletivo do Trabalho materializam a igualdade no processo negocial coletivo. O projeto de reforma trabalhista, no Brasil, prevê a validade do negociado sobre o legislado em um contexto de crises do sindicalismo e, por consequência, de multiplicidades

de relações trabalhistas e de desemprego estrutural. Utilizando-se do método hipotético-dedutivo e da técnica da revisão da literatura, objetiva a pesquisa analisar se há simetria no discurso sindical e da necessidade de inclusão dos novos movimentos sociais para um novo sindicalismo.

Quatro artigos foram apresentados no grupo Trabalho decente: que esperanças no contexto atual das relações leborais? Os artigos mencionados foram escolhidos dentre os mais alinhados com os debates conceituais sobre a expressão “trabalho decente” e a agenda da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que se volta para a promoção do trabalho realizado em condições de dignidade.

Vale registrar que a regulamentação das relações de trabalho, perfilhada no primeiro quartel do Século XX, sobretudo por grande parte dos países do Ocidente, foi fortemente presente nos ordenamentos jurídicos dos respectivos países ao longo de quase todo o aludido Século e, de certa forma, até os dias atuais. A partir das últimas décadas, entretanto, sua criação sofre impactos. Estes são, basicamente, tanto os que se classificam como políticos, nas propostas neoliberais, como os que se consideram mais fortemente econômicos, no advento da eletrônica de alta integração que resulta em revolução tecnológica capaz de imprimir nova dinâmica ao capital e, assim, de repercutir nas relações de trabalho, bem como em todos os aspectos da vida em sociedade.

O primeiro texto é de autoria única de Marcos Antonio Ferreira Almeida e intitula-se Novos mecanismos de combate ao trabalho escravo de imigrantes: a responsabilização do poder econômico relevante em cadeias produtivas globais. Nele, o autor analisa a ocorrência de condições precárias de trabalho ao longo das cadeias produtivas, defendendo que a responsabilização direta de grandes empresas situadas no final dessas cadeias constitui uma estratégia importante para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo. Avalia, assim, as medidas adotadas no Brasil para promoção da cidadania e efetivação dos direitos fundamentais de trabalhadores na conjuntura do atual mundo globalizado, visando a apontar soluções para a melhoria dos mecanismos capazes combater o dumping social e garantir efetiva implementação do trabalho decente diante do contexto empresarial em rede.

O submundo das produções têxteis das grandes marcas: uma análise à luz do trabalho decente foi elaborado, em coautoria, por Amanda Oliveira da Câmara Moreira e Fabiana Dantas Soares Alves Da Mota. À luz da regulamentação das relações laborais, as autoras debruçam-se sobre as produções têxteis das grandes marcas, haja vista o crescente lucro anual dos empresários, o que se contrapõe às péssimas condições de trabalho dos trabalhadores da indústria têxtil. Sob esse viés, abordam os direitos humanos e temáticas a eles relacionadas,

tais que dignidade da pessoa humana e o trabalho decente, tendo como pano de fundo as oficinas de costura das grandes empresas do mundo da moda, preocupando-se com a dicotomia existente entre o glamour e as condições subumanas de trabalho, caracterizadas como trabalho escravo contemporâneo.

Sob o título *Percurso da regulamentação das relações de trabalho: aproximações e dissonâncias com a dignidade do trabalhador*, Maria Aurea Baroni Cecato objetiva definir vínculos de congruência e dissensões entre regulamentação das relações de trabalho e dignidade do trabalhador. Para tal, a proposta é visitar o percurso da mencionada regulamentação, desde sua gênese até os dias atuais, no intuito de identificar os principais momentos e razões de concessão, de redução e de negação de direitos fundamentais aos trabalhadores. A autora considera, ainda, os fatores econômicos e políticos, além das particularidades da relação capital-trabalho, destacando o papel dos atores sociais desse contexto, quais sejam, o Estado, os empreendedores e os trabalhadores.

No artigo intitulado *Saúde do trabalhador: imbricada relação entre direito do trabalho e meio ambiente*, Adriano Pascarelli Agrello, em metodologia pautada na bibliografia e na jurisprudência, versa sobre as transformações que resultam na flexibilização das relações laborais. O autor evoca, notadamente, o acirramento da crise econômica mundial e seus reflexos diretos na manutenção de postos de trabalho e empregos e os reflexos na saúde do trabalhador, assim como o atual contexto em que as finanças são fortemente afetadas e impactam na busca pela diminuição nos custos do trabalho. O problema central questiona especialmente se a relação imbricada entre Direito do Trabalho e Direito Ambiental pode ser efetivamente utilizada para redução de riscos para a saúde do trabalhador.

Os dois trabalhos que formaram o último bloco incluem-se nas *Especificidades do regime laboral do atleta profissional*. Assim, inserem-se no movimento que afasta a imagem unitária do trabalhador subordinado, reclamando ao ordenamento laboral a previsão de particularidades de regime em função do tipo de trabalhador e da atividade desenvolvida sem, todavia, esquecer que subjacente a qualquer atividade profissional está sempre presente uma pessoa humana e a sua dignidade.

O primeiro texto, designado *O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol: uma comparação luso-brasileira*, de Edmar Arnaldo Lippmann Junior, procura destacar as características específicas dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol. De seguida, tendo em consideração a evolução do profissionalismo no esporte e o intercâmbio freqüente de atletas, o autor procura realizar uma comparação de regimes jurídicos entre o Brasil e Portugal.

O segundo texto intitulado Trabalho e esporte - reflexões sobre as condições do trabalho no esporte e a aproximação de um regime realmente humano, de Danielle Maiolini Mendes, chama a atenção para o facto de as particularidade de regime laboral do atleta profissional não apagarem as preocupações e as dificuldades enfrentadas pelo mundo do trabalho na sua generalidade, decorrentes, em grande medida, da alta competitividade inerente ao sistema capitalista de produção e da fragilidade da resistência na luta pela protecção do indivíduo. A autora procura mostrar ainda as ameaças de uma possível conversão dos atletas profissionais em bens transicionáveis, apontando, por último, algumas soluções com vista à melhoria das condições de trabalho no esporte.

Braga, 08 de setembro de 2017 .

Teresa Coelho Moreira (Univ. do Minho - Portugal)

Maria Aurea Baroni Cecato (UNIPÊ – PB/Brasil)

Maria Irene Gomes (Univ. do Minho - Portugal)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram seleccionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**TRABALHO E ESPORTE - REFLEXÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DO
TRABALHO NO ESPORTE, E A APROXIMAÇÃO DE UM REGIME REALMENTE
HUMANO**

**SPORTS LABOR - REFLEXIONS ON HOW TO GIVE ATHLETES BETTER
CONDITIONS OF WORKING IN SPORT**

Danielle Maiolini Mendes

Resumo

Há várias décadas, o esporte, antes apenas recreativo, transmutou-se em um importante mercado de trabalho. Muito embora no Brasil, e em vários países, a atividade do atleta profissional seja regulamentada por legislação especial, também para esses trabalhadores subsistem algumas dificuldades enfrentadas pelo mundo do trabalho na sua generalidade, decorrentes, em grande medida, da alta competitividade inerente ao sistema capitalista de produção, e da fragilidade da resistência na luta pela proteção do indivíduo. Neste trabalho, pretende-se enfrentar de que forma essas questões se manifestam no esporte profissional, assim como ventilar algumas perspectivas para a melhoria das condições de trabalho no esporte

Palavras-chave: Esporte, Trabalho, Capitalismo, Resistência

Abstract/Resumen/Résumé

The labor market of sports has grown a lot in the last decades. Although in Brazil, such as in other many countries, the activities of the professional athletes receive especial legal boundaries, there are still some difficulties faced by these workers very similar to the ones regarding other ones, part of the general labor world, inherent from the capitalism way of production. Therefore, this work aims to discuss some of the occurrences, such as how they affect the labor reality of athletes, in an attempt to make predictions on how their work conditions can improve.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sports, Labor, Capitalism, Right of resistance

INTRODUÇÃO

Da palavra trabalho decorrem uma série de sentidos socialmente construídos ao longo da história. Na contemporaneidade, o trabalho assume uma espécie de sentido duplo, onde é visto como instrumento por meio da qual o indivíduo se faz pertencente a determinado tecido social, e, também, como tarefa, ou a necessidade de produzir algo em favor de alguém, o que lhe traz um certo sofrimento¹.

Considerando a existência de ambas as facetas, o objetivo deste artigo está em refletir se a mudança em alguns aspectos nos quais determinada relação de trabalho é exercida pode aproximar o sujeito trabalhador da realização e da autodeterminação pessoal, em detrimento da penosidade que o ofício possa acarretar, em busca do desempenho laboral em condições “realmente humanas”, para utilizar a expressão contida no preâmbulo da constituição da Organização Internacional do Trabalho².

A despeito da imensa pluralidade dos sujeitos que vivem do trabalho, o presente ensaio se propõe a enfrentar a questão no contexto da prática desportiva profissional, e alguns pontos, que evidenciam uma certa precariedade nas condições em que a profissão é desempenhada pelo cada vez maior número de atletas, justificam a escolha desse objeto de estudo.

Em primeiro lugar, pela própria dificuldade de reconhecer o esporte enquanto trabalho, na medida em que ainda há uma certa resistência em reconhecer o atleta profissional como alguém hipossuficiente e merecedor de proteção. Principalmente no âmbito de esportes que envolvem altos investimentos e, eventualmente, altas contrapartidas pelo desempenho do trabalho esportivo. Estes são vistos como astros, e verdadeiros atores, e não como empregados subordinados.

¹ MEDA. Dominique. ¿Qué sabemos sobre el trabajo? In Revista de Trabajo, año 3, n. 4, Enero, Noviembre 2007. Em la traducción realizada por Nathalie Collomb: “El concepto de *trabajo* del que disponemos hoy presenta una doble característica: por un lado, es un conglomerado de capas de significación diferentes que fueran depositadas en los últimos siglos y que, de cierta manera, se sedimentaron olvidando su carácter histórico. Hacemos como si, por toda la eternidad, el trabajo hubiera estado dotado, objetiva y subjetivamente, de todos los atributos y de todas las finalidades que lo caracterizan hoy: el esfuerzo, la obligación, la transformación creadora de algo dado, la creación de valor, la utilidad, la existencia de contrapartes”.

² “Considerando que a não adoção por qualquer nação de um regime de trabalho realmente humano cria obstáculos aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios territórios”. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf. Acesso em 23/05/2017, às 21:25 horas.

Segundo, porque o questionamento acerca da possibilidade de se alcançar um regime de trabalho mais humano no contexto do esporte de alto rendimento parece ser justamente o oposto do que se busca nesse mercado, que valoriza, cada vez mais, o sobre-humano, e a perfeição do atleta-máquina para alcançar resultados.

Além disso, especialmente nessa categoria, a relação entre a dor e o prazer, que compõem a dualidade do conceito contemporâneo de trabalho, parece ser levada ao extremo, vez que o atleta deve sofrer ao longo de toda a rotina de abdições, treinamentos, e competições para, ao final, eventualmente, alcançar a glória decorrente do resultado positivo.

Por fim, existe um aspecto de fragilização do sentimento de classe, que decorre tanto das estratégias corporativas de exacerbação do individualismo e da competitividade que afetam o mundo do trabalho em sua generalidade, quanto das inerentes à própria competição esportiva.

Assim, pensar os aspectos dessa relação dentro e fora do direito do trabalho, podem auxiliar na melhoria das condições em que o esporte de alto rendimento é exercido no contexto atual, o que pode se dar pela edição e pela aplicação de regras protetivas a essa relação, assim como pela mudança de perspectiva no tratamento desses trabalhadores, onde a competição seja consumida de forma mais humana e sustentável, preservando a integridade física e psíquica dos seus participantes.

2. O ATLETA-TRABALHADOR E O ATLETA-PRODUTO

Para o presente artigo, será adotada a perspectiva de que um trabalho mais humano é aquele que proporciona ao trabalhador uma vida cheia de sentido e dotada de autenticidade e subjetividade, na qual a realização dos seres sociais passa pelo desempenho de um trabalho autodeterminado, verdadeiramente livre e dotado de sentido fora do contexto da produção.

Na dinâmica atual da prática profissional esportiva, de alto rendimento, pode-se dizer, com tranquilidade, que a exploração da atividade tende a evoluir para o quadro inverso, onde a intensidade da competição e a busca por resultados suprime os aspectos subjetivos do trabalhador, que não é visto como homem, mas sim, como máquina.

Como uma das formas de manifestação da captura da subjetividade pela atividade econômica, o sujeito é levado a crer que o esforço físico ilimitado é inerente ao papel por ele

desempenhado e feito em benefício próprio, mesmo quando os resultados e, portanto, o proveito econômico dos mesmos, são atribuídos à sua equipe, ou seja, ao seu empregador.

Culturalmente, esse contexto é responsável pela substituição gradativa da valorização da saúde, anteriormente associada ao esporte, pela valorização do auto-sacrifício, da rejeição de limites e da negação da dor.

Para Alessandra Pearce de Carvalho³, “a consequência disto é a formação de atletas autodestrutivos, que aceitam colocar em risco a própria integridade física pelo bem maior de vencer no esporte”. No âmbito do direito, parte dessa conjuntura decorre da dificuldade em tratar os atletas como trabalhadores, hipossuficientes e merecedores de proteção.

Muito embora a prática desportiva de alto rendimento subordinada a alguém que explora e dirige a prestação do serviço seja reconhecidamente uma relação de trabalho, a realidade fática desse mercado em que se operam transações econômicas altíssimas de “compra e venda” de jogadores, bem como o tratamento hostil muitas vezes destinado a esses atletas por torcedores, empresários e outros atores do cenário esportivo, sugerem que ainda existe uma grande dificuldade em reconhecer nos atletas profissionais a figura do trabalhador.

Um dos fatores que contribuem para que isso aconteça passa, principalmente, pelo fato de que na relação de trabalho do atleta o vínculo laboral está intimamente ligado à competição. De fato, o atleta profissional trabalha jogando, e joga trabalhando.

Para contextualizar a figura do atleta profissional como trabalhador, é interessante perceber que existe uma relação muito íntima entre o esporte e o trabalho. E mais, entre o esporte e o direito do trabalho.

Nos tempos fabris, as primeiras conquistas trabalhistas vieram para garantir horas de repouso aos trabalhadores, e o “tempo-livre” proporcionou o acesso de grande parte da população, formada pelo proletariado, à prática desportiva, ainda que inicialmente em caráter recreativo.

³ CARVALHO, Alessandra Pearce de. Direitos Humanos e Ética no Desporto / org. Jónatas E. M. Machado. Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra Editora S.A. 1ª Edição, Junho 2015.

Para o Professor João Leal Amado⁴, portanto, o tempo livre corresponde à afirmação histórica do Direito do Trabalho, de modo que o surgimento do desporto profissional tenha se desenvolvido na sombra da formação das Leis Trabalhistas.

A princípio, a vinculação do esporte ao lazer e à recreação era tão forte que alguns defendiam que desporto e trabalho eram incompatíveis e, onde um estava, outro não poderia estar presente. Entretanto, a propagação e, principalmente, a mediação da prática desportiva fizeram com que essa transitasse da esfera recreativa para a esfera profissional, tornando-se uma atividade econômica altamente rentável e dotada da sua própria classe de trabalhadores.

Nesse aspecto, reside a justificativa para que a regulamentação do trabalho se dê por legislação especial, a Lei nº 9.615/98, que deveria buscar tanto a proteção do aspecto laboral, quanto a manutenção dos aspectos que fomentam o consumo do esporte de alto rendimento, em fomento da competição e dos investimentos inerentes a essa atividade econômica.

Afirma Albino Mendes Baptista⁵ que “a prática social se encarregou de criar para o trabalho desportivo regime diferente”. Por essa razão, nesse tipo de contrato, as regras gerais da CLT são flexibilizadas⁶, e não se aplicam na sua integralidade.

Conforme esclarece João Leal Amado⁷:

“O contrato de trabalho desportivo é um contrato especial de trabalho, acima de tudo, pela necessidade de na sua disciplina jurídica se coordenar o aspecto laboral com o aspecto desportivo, pela necessidade de compatibilizar ambas as suas facetas. Trata-se, então, de articular a tradicional proteção do trabalhador/desportista com a adequada tutela do desporto/competição desportiva, visto que, para o ordenamento jurídico estadual, esses são dois valores de extrema importância, cuja conciliação se mostra indispensável”.

⁴ AMADO, João Leal. Desporto Direito e Trabalho: uma Reflexão sobre a Especificidade do Contrato de Trabalho Desportivo. Direito do Trabalho Desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12.395/2011. São Paulo: LTr, 2013. p. 9.

⁵ BAPTISTA, Albino Mendes. *Estudos sobre o contrato de trabalho desportivo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006. P. 16.

⁶ Nos termos do artigo 28, parágrafo 4º, da Lei 9.615/98: “§ 4º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei”

⁷ AMADO, João Leal. Aspectos gerais do trabalho desportivo em Portugal. OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de (Coord.). *Direito do Trabalho e Desporto* – São Paulo: Quartier Latin, 2014. p. 407.

Sob a alegação de que se trata, portanto, de uma atividade laboral especial, não só aspectos protetivos da integridade física e psíquica são relativizados, como é flexibilizado também o enquadramento deste sujeito enquanto trabalhador hipossuficiente. Espera-se do homem os resultados da máquina, negando-lhe a condição humana e as limitações que o próprio corpo lhe impõe.

Ao tratar da captura da subjetividade, outro aspecto interessante reside no grau de subordinação presente no contrato de trabalho. Este não só é superior ao verificado em outras categorias laborais, como extrapola os limites do desempenho da prática desportiva em si, e assume contornos cada vez mais amplos e rígidos, que buscam justificar a ingerência do clube na esfera privada do trabalhador.

Assim como é possível perceber no mundo do trabalho em geral, existe um anseio cada vez maior para que o indivíduo contribua com o sistema não apenas com a mão-de-obra contratada, mas com a sua essência. No caso do atleta profissional, a vida pessoal e a vida laboral misturam-se, e ambas passam a ser determinadas pela lógica competitiva do mercado.

A princípio, a ingerência extracampo relacionava-se com a necessidade de manutenção da boa forma física, imprescindível para o bom desempenho do esporte de alto rendimento.

Como afirma Alice Monteiro de Barros⁸:

“É incontestável que o atleta, dada a índole da obrigação funcional, contraída livre e voluntariamente, deve manter boa forma física. Logo, os autores sustentam que seu ambiente de trabalho é mais amplo e não se restringe aos limites físicos da sede da agremiação, sob pena de serem desatendidas as peculiaridades do contrato em exame. Com base nesses argumentos, justifica-se a ingerência empresarial em certos aspectos da vida privada do empregado, que terminarão por implicar inevitável queda de forma física do atleta”.

Entretanto, muito embora, de fato, a manutenção da boa forma física esteja intimamente relacionada à prestação do serviço contratado, a adoção de práticas como a imposição de regimes de concentração anteriores às partidas, limitação do contato do empregado com seus familiares, fixação de horários de refeição ou descanso, e distanciamento

⁸ BARROS, Alice Monteiro de. *Proteção á intimidade do empregado*. São Paulo: LTr, 2009, p.136.

da vida em sociedade que não diga respeito ao jogo, são exemplos que ensejam uma série de questionamentos sobre a forma como esse contrato de trabalho é executado, uma vez que essas restrições não podem ser ilimitadas.

Não fosse o suficiente, além da tutela do aspecto físico, o crescimento da exploração midiática do empregado ampliou ainda mais a interferência do empregador na autonomia privada do indivíduo. Isso porque em contratos de exploração da imagem, o atleta-produto vincula-se à imagem do clube empregador ou a outras marcas, empresas e eventos para promovê-los. Nestes ajustes, as restrições de ordem pessoal sob a justificativa de preservação da boa imagem do contratante são ainda maiores, vez que eventual exposição negativa causada pelo atleta significa, necessariamente, a desvalorização daquilo ao qual estava a ele associado, ou seja, a marca patrocinadora.

Nesse contexto, são estabelecidos sobre o indivíduo limites comportamentais ainda mais severos, e que tendem a minar a sua autodeterminação inclusive em aspectos pessoais, completamente desvinculados do próprio desporto.

Observe-se que, em certa medida, a esfera privada deste trabalhador chega a ser invadida, inclusive, por atores alheios à formação do contrato desportivo, o que se materializa, principalmente, na figura do torcedor, que exige dos “seus atletas” que doem as próprias vidas em favor da equipe que lhes emprega, relativizando, por vezes, aspectos relacionados à proteção da integridade física e psicológica dos mesmos em prol do alcance do resultado.

A respeito, ressalta João Leal Amado⁹ que, no âmbito da regulamentação e da execução do contrato de trabalho, o direito exerce um papel que pode mitigar a sujeição do trabalhador à ingerência indiscriminada destes agentes.

Para o Autor:

“O regime jurídico do contrato de trabalho desportivo deverá procurar estabelecer um razoável ponto de encontro, uma plataforma de compromisso, entre a tutela do trabalhador/praticante desportivo e a tutela da competição desportiva. Afinal, o desporto profissional constitui um espetáculo e é inegável que o profissionalismo jamais teria

⁹ AMADO, João Leal. *Temas laborais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005. p. 190

existido se não houvesse espectadores, nem poderá subsistir se deixar de os haver.

(...) mas há outrossim que dar satisfação aos interesses e anseios dos principais intérpretes do espetáculo – os praticantes desportivos -, pois é bom de ver que se não há profissionalismo sem espectadores, também não há desporto sem os praticantes.”

Nesse sentido, muito embora alguns aspectos que tendem a fragilizar a proteção conferida aos atletas profissionais não se relacionem diretamente com a regulamentação da atividade laboral, como se dá na difícil percepção, principalmente, por parte o público, deste indivíduo enquanto trabalhador, o direito do trabalho pode exercer um papel de regulação mínima que, ainda que precária em termos de promoção da autodeterminação do indivíduo, proporcione maior segurança a esses praticantes no exercício da atividade desportiva. O que pode significar, ao menos, uma menor sujeição a eventuais arbitrariedades praticadas contra a suas integridades física e psicológica.

3. A SUPERVALORIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO, A FRAGILIZAÇÃO DO SENTIMENTO DE CLASSE E A ATUAÇÃO COLETIVA NO ESPORTE

Além da necessidade de vislumbrar no atleta profissional um trabalhador e de se estabelecer alguns limites para a captura da sua esfera privada pelo mercado, é preciso refletir também sobre os efeitos da supervalorização da competição em detrimento de outros elementos que o esporte também pretendia valorizar à época do surgimento do movimento olímpico, e como isso contribui para a precarização das condições de trabalho dos atletas profissionais, principalmente, pela fragilização do direito de resistência.

A valorização da competição e a promoção do individualismo por meio das mais variadas estratégias como o salário-produção e a divisão por equipes, aliadas à reorganização e à fragmentação do modelo capitalista de produção, podem ser apontadas como circunstâncias que ao longo dos anos enfraqueceram a união de trabalhadores como um todo, no exercício do direito de resistência contra as formas de opressão operadas pelo sistema de produção.

No contexto do mundo do trabalho em sua generalidade, Ricardo Antunes explica que¹⁰:

“Fundamentalmente, essa forma de produção flexibilizada busca a adesão de fundo por parte dos trabalhadores, que devem assumir o projeto do capital. Procura-se uma forma daquilo que chamei de envolvimento manipulatório levado ao limite (Antunes, 1995), em que o capital busca o consentimento e a adesão dos trabalhadores, no interior das empresas, para viabilizar um projeto que é aquele desenhado e concebido segundo seus fundamentos exclusivos. Trata-se de uma forma de alienação ou estranhamento (Entfremdung) que, diferenciando-se do despotismo fordista, leva a uma interiorização ainda mais profunda do ideário do capital, avançando no processo de expropriação do *savoir-faire* do trabalho”.

No caso da prática desportiva profissional, a lógica concorrencial é absorvida de maneira muito mais intensa pelo mercado de trabalho, e a supervalorização de resultados em detrimento da formação do desportista enquanto indivíduo e profissional não só torna a atividade muito mais instável, como relativiza a importância do investimento no trabalhador como ser social, crítico e participativo. Considerando-se que a formação desportiva se inicia ainda na infância, o quadro de alienação suportado por esses atletas assume contornos ainda mais graves.

Jorge Souto Maior¹¹, tomando por exemplo o futebol, descreve que:

“Desde a formação, os jogadores estão sujeitos a várias agressões. No caso brasileiro, são expostos desde cedo à condição de deixarem os estudos em segundo plano, para privilegiarem a dura luta por um lugar ao sol no futebol (lógica que, infelizmente, se estende a todos os demais esportes). E, para tanto, são expostos, bem cedo, à lógica da concorrência, com incentivo à uma postura individualista na busca do sucesso, da estabilidade econômica e da fama, almejando chegar à

¹⁰ ANTUNES, Ricardo L. C. Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho / Ricardo Antunes. – [2.ed, 10. reimp. rev. e ampl.] São Paulo, SP: Boitempo, 2009 – (Mundo do Trabalho). P.189.

¹¹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. A Relevância da Identificação do Atleta Profissional Como Trabalhador. OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de (Coord.). Direito do Trabalho e Desporto – São Paulo: Quartier Latin, 2014. p. 161

condição especial de ‘astros’ do time e de, assim, angariarem a ‘adoração’ da torcida.”

(...)

“neste percurso, vão aceitando quase que naturalmente as condições de trabalho impostas e, em geral, dando-se por satisfeitos e agradecidos por terem a oportunidade de participar da equipe, reforçando-se a lógica do favor/gratidão pela difusão da ideia de que os clubes “investem” nos jogadores, de onde advém, aliás, a racionalidade de uma espécie de “escravidão por dívida”.

A busca por uma posição no plantel dos principais clubes no cenário nacional coloca os atletas como adversários ainda que atuem em uma mesma agremiação. Além disso, a superficialidade das relações construídas em equipes que compram e vendem atletas em espaços curtíssimos de tempo, tende a enfraquecer os laços de resistência.

Sennet¹², em a corrosão do caráter, relata que:

“as redes institucionais modernas se caracterizam pela ‘força de laços fracos’ com o que quer dizer, em parte, que as formas passageiras de associação são mais úteis às pessoas que as ligações de longo prazo, e em parte que fortes laços sociais como a lealdade deixaram de ser atraentes. Esses laços fracos se concretizam no trabalho de equipe, em que a equipe passa de tarefa em tarefa e muda de pessoal no caminho”.

O laço de lealdade, quando muito, é formado com a agremiação, com a camisa, materializando aquilo que Everaldo Gaspar Andrade demonstra ocorrer em formas de controle cunhadas por determinadas teorias organizacionais que¹³:

Ao investir nesse modo de controle, a organização se torna objeto de identificação e de amor. Torna-se, para o empregado, a fonte de prazer e, ao mesmo tempo, alimenta e fixa sua angústia, por tornar-se dependente dela, no sentido pleno da palavra.

¹² SENNET, Richard. A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo / Richard Sennet; tradução Marcos Santarrita. – 14ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 25

¹³ ANDRADE. Everaldo Gaspar de. O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica. Os Sentidos do Trabalho Subordinado na Cultura e no Poder das Organizações. Ver. TST, Brasília, vol. 78, nº3, Jul/set 2012. P: 49

Além da lógica competitiva intrínseca às disputas que são o cerne do serviço prestado, também o distanciamento provocado pela concentração exigida do atleta na rotina de treinamentos é um fator que dificulta a percepção das agressões perpetradas contra a sua esfera individual, o que também enfraquece o engajamento na resistência coletiva por um trabalho mais humano.

Nesse ponto, talvez uma alternativa esteja na atuação das organizações de representação de atletas, dentre elas, o sindicato, por meio de ações informativas que os permitam, ainda que imersos no ambiente competitivo e de extrema concentração, aproximar-se de pautas relacionadas às suas condições de trabalho, atuando também no fortalecimento da categoria enquanto classe.

Como afirma João Leal Amado¹⁴:

“Como outro qualquer profissional, o desportista de ofício tem necessidade de ver respeitada e protegida a sua função social, objetivo que, na maior parte os casos, não consegue isoladamente, mas apenas pela reunião e profissionais do mesmo ramo de atividade, tendo em vista a discussão dos interesses da profissão e a legitimidade das respectivas reivindicações. (...) Os sindicatos dos desportistas terão de aparecer como resposta obrigatória às reiteradas solicitações da prática”

Em Portugal, a relação laboral desportiva se tornou terreno fértil para a atuação coletiva no futebol. Como relata João Leal Amado¹⁵:

“até à data, apenas um sindicato de desportistas logrou emergir e afirmar-se entre nós – o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF). Este sindicato, cuja criação remonta ao período anterior à Revolução de Abril, não deixou de atravessar períodos de alguma dificuldade, mas tem vindo paulatinamente a consolidar a sua posição de associação defensora e promotora dos interesses dos futebolistas

¹⁴ AMADO, João Leal. Desportistas Profissionais e Associativismo Sindical. AMORIM, Ronald. (Org). in *Esporte e Direito* - Salvador: Gráfica Trio, 2004. p. 175 em citação de PEREIRA BASTOS. *Desporto e Sociedade – Antologia de Textos*, nº 4, MEC-DGD, Lisboa, 1986. p. 174

¹⁵ AMADO, João Leal. Desportistas Profissionais e Associativismo Sindical. AMORIM, Ronald. (Org). in *Esporte e Direito* - Salvador: Gráfica Trio, 2004. p. 175.

profissionais, assumindo-se hoje como um parceiro incontornável no que à definição do estatuto laboral destes últimos diz respeito”

No Brasil, ainda são incipientes as atuações coletivas que demandam melhores condições de trabalho em nome de atletas, muito embora alguns movimentos espontâneos, como a “Democracia Corinthiana” e o “Bom Senso F.C.” tenham emergido, o primeiro, no contexto da redemocratização do País; e o último, no início do século XXI.

A organização autônoma de atletas, tal qual se verificou nos movimentos citados, é extremamente importante e, aliada à força coletiva institucionalmente promovida pelo ente sindical, pode contribuir para melhorias significativas nas relações de trabalho no esporte, substituindo a fragilidade do indivíduo, pela força do grupo.

Como afirma Fabio Goulart Villela¹⁶:

“poderemos verificar se esta realidade da via negocial coletiva, prevista, ainda que de maneira incipiente, na legislação desportiva, vai realmente se efetivar no plano das relações individuais e coletivas in concreto, promovendo a melhoria das condições de trabalho e de vida dos atletas profissionais, com ampliação do patamar mínimo civilizatório de direitos fixados pela ordem jurídica, bem como assegurar o aprimoramento e o desenvolvimento das entidades de prática desportiva, de forma que possam melhor se organizar, estruturar e dirigir a sua atividade econômica”.

É importante que os demais atletas e profissionais ligados ao esporte partilhem essa consciência de que não se deve aceitar acriticamente os ideais de extrema competitividade, de modo que o desporto profissional possa ser um exemplo de promoção à saúde e à integridade física, e não o oposto. Entretanto, conforme já abordado, o fortalecimento da atuação coletiva requer a construção de laços entre os praticantes e, entre estes e aqueles que os representam, em superação ao individualismo que perpetua no ambiente esportivo.

4. CONCLUSÃO

¹⁶ VILLELA, Fábio Goulart. A Negociação Coletiva no Contrato Desportivo: Realidade ou Falácia? In Direito do Trabalho Desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12.395/2011. Organização e coordenação Alexandre Agra Belmonte, Luiz Philippe Vieira de Mello, Guilherme Augusto Caputo Bastos. – São Paulo: LTr, 2013.

O contrato de trabalho tem como elemento principal a subordinação daquele que vende a mão-de-obra àquele que a contrata e obtém lucros em benefício próprio. Para o trabalhador, a venda da força de trabalho e, porque não, do próprio tempo, significa a manutenção da sua subsistência, por um lado, e, por outro a participação do indivíduo no contexto social do qual faz parte.

Com o esporte de alto rendimento não é diferente. O trabalhador, atleta, continua sendo a parte hipossuficiente da relação e para o qual a necessidade de garantir a própria subsistência exige que este esteja sujeito ao poder de direção do empregador. Inclusive, na realidade brasileira, onde as oportunidades de ascensão social são poucas, o esporte tem sido cada vez mais uma forma de proporcionar a sobrevivência não só das pessoas que o praticam, mas, muitas vezes, de uma família inteira. Simultaneamente, o esporte é também a razão de viver do praticante desportivo, o instrumento por meio do qual este alcança a realização pessoal e se sente parte da comunidade na qual está inserido. Ambas as facetas – sacrifício e satisfação – andam lado a lado.

Em uma visão mais ampla do conceito de trabalho, alguns autores entendem que esse pode representar algo mais, transmutando-se em um mecanismo apto a proporcionar a emancipação do homem em sociedade caso seja exercido de maneira autodeterminada e verdadeiramente livre, em contraposição à manutenção do sistema econômico que explora e oprime.

Para Everaldo Gaspar Lopes de Andrade¹⁷:

“Sabe-se, no entanto, que, quanto menos adestrada, disciplinada, coagida, vigiada, no sentido foucaultiano do termo, for a sociedade do trabalho, mais livre será a sociedade como um todo, mais força e coesão terá para seguir o seu itinerário histórico: instituir desenvolver movimentos emancipatórios e contra-hegemônicos destinados a combater o ultraliberalismo global e fundar um modelo de convivência entre os humanos, que não deverá estar mais centrada na subordinação da força do trabalho ao capital – que revela apenas o seu lado penoso e caracterizado como um fardo – mas, no trabalho em sua dimensão e constituição ontológicas, que possa apreender o ser da própria existência humana como um todo, a sua essência, e promova, como

¹⁷ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica. Os Sentidos do Trabalho Subordinado na Cultura e no Poder das Organizações. Ver. TST, Brasília, vol. 78, nº3, Jul/set 2012. p. 61.

disse antes Marcuse, a sua realização plena e livre no seu mundo histórico”.

Nesse sentido, compreender as implicações do sistema econômico no trabalho desportivo e, conseqüentemente, na vida do indivíduo, importa para buscar conferir um tratamento mais humano àqueles que praticam o esporte profissional.

No que concerne ao direito do trabalho, enquanto parte de um sistema social de proteção, talvez esse possa, quem sabe, pretender mitigar os danos causados. Muito embora a regulamentação do trabalho possa significar, ainda assim, alguma limitação da autonomia do indivíduo.

Nas palavras de João Leal Amado¹⁸:

“A evolução registrada neste domínio ao longo das últimas décadas atesta de modo eloquente a indissociável ligação que aqui se observa entre laboralização e liberalização. Lentamente, o atleta profissional deixa de ser do clube e passa a estar no clube este deixa de ser proprietário daquele (como antes quase sucedia), passa a ser, tão só, empregador daquele; entre ambos, deixa de existir um vínculo dominial, passa a existir um contrato laboral. Afinal, se a principal função do Direito do Trabalho, de acordo com a clássica fórmula de Hugo Sinzheimer, consiste em ‘evitar que as pessoas sejam tratadas como coisas’, então talvez se possa dizer que a principal função do Direito do Trabalho Desportivo consiste, a um tempo, em preservar a promover a competição desportiva evitando que os respectivos praticantes sejam, também eles, tratados como coisas”.

Assim, a compreensão dos aspectos do trabalho que o aproximem de uma prestação de serviço mais humana e em melhores condições impostas pelo direito, deve ampliar a proteção e a liberdade do praticante desportivo dentro e fora do contrato de trabalho, proporcionando ao indivíduo uma vida cheia de sentido não mais como máquina, mas como homem.

¹⁸ AMADO, João Leal. Desporto Direito e Trabalho: uma Reflexão sobre a Especificidade do Contrato de Trabalho Desportivo. Direito do Trabalho Desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12.395/2011. São Paulo: LTr, 2013.

Dentre estes fatores, encontram-se, principalmente, a superação do consumo do espetáculo esportivo de tal forma que os seus praticantes sejam obrigados a suportar treinamentos que extrapolam o limite da condição humana; bem como a superação do individualismo exacerbado que se opera no ambiente competitivo para construir elos sociais que permita a identificação dos atletas enquanto classe, entre eles, e em relação aos responsáveis pela edição de regulamentos e regras de proteção, em relação aos operadores do direito, e também em relação ao consumidor. Atuação essa que, em larga escala, pode resgatar aos ideais olímpicos de solidariedade que há muito fomentaram a difusão do esporte no cenário mundial.

5. BIBLIOGRAFIA

AMADO, João Leal. Aspectos gerais do trabalho desportivo em Portugal. OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de (Coord.). Direito do Trabalho e Desporto – São Paulo: Quartier Latin, 2014.

AMADO, João Leal. Desporto Direito e Trabalho: uma Reflexão sobre a Especificidade do Contrato de Trabalho Desportivo. Direito do Trabalho Desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12.395/2011. São Paulo: LTr, 2013.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica. Os Sentidos do Trabalho Subordinado na Cultura e no Poder das Organizações. Ver. TST, Brasília, vol. 78, nº3, Jul/set 2012.

BAPTISTA, Albino Mendes. Estudos sobre o contrato de trabalho desportivo. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

BARROS, Alice Monteiro de. Proteção á intimidade do empregado. São Paulo: LTr, 2009.

MAIOR. Jorge Luiz Souto. A Relevância da Identificação do Atleta Profissional Como Trabalhador. OLIVEIRA. Leonardo Andreotti Paulo de (Coord.). Direito do Trabalho e Desporto – São Paulo: Quartier Latin, 2014.

MEDA. Dominique. ¿Qué sabemos sobre el trabajo? In Revista de Trabajo, año 3, n. 4, Enero, Noviembre 2007.

SENNET, Richard. A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo / Richard Sennet; tradução Marcos Santarrita. – 14ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2009.

VILLELA, Fábio Goulart. A Negociação Coletiva no Contrato Desportivo: Realidade ou Falácia? In Direito do Trabalho Desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12.395/2011. Organização e coordenação Alexandre Agra Belmonte, Luiz Philippe Vieira de Mello, Guilherme Augusto Caputo Bastos. – São Paulo: LTr, 2013